



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Lei



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0414/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA IGUALDADE RACIAL - PMPDHIR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA IGUALDADE RACIAL - CMPDHIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial - PMPDHIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município Presidente Tancredo Neves/ BA.

**Parágrafo único.** A PMPDHIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

### TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 2º** A PMPDHIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município Presidente Tancredo Neves/BA., com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

**Art. 3º** São objetivos específicos da PMPDHIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Tancredense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto [6.040](#), de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - Contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº [10.639](#), de 9 de janeiro de 2003, e nº [11.645](#), de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas da comunidade negra, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos do município;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

**Art. 4º** A PMPDHIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (**CMPDHIR**), com outros conselhos afins, e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - estímulo à participação em fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

**Art. 5º** As ações que compreendem a **PMPDHIR** são:

I - divulgação da **PMPDHIR** e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população Tancredense;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - proposição de criação de um Centro de Informação e Referência das Culturas Africana, Afro-brasileira e afro-baiana.

VI - Incorporação da **PMPDHIR** nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais da Assistência Social, Planejamento e desenvolvimento, infraestrutura, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VII - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

VIII - execução de uma política municipal de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, do Município, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola, de programas, projetos e ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional desses povos e da agricultura familiar;

IX - capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

X - produção de material didático que auxilie os coordenadores e professores da educação regular e da educação do campo e quilombola na implantação das Leis Federais nº [10.639/03](#) e nº [11.645/08](#);

XI - promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XII - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Município Presidente Tancredo Neves BA.

XIII - promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

### TÍTULO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 6º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial (**CMPDHIR**), Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 7º** A Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Presidente Tancredo Neves/Ba e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo e integrando aos conselhos municipais para articulação de ações e recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários locais, regionais, territoriais, estaduais e nacionais e outros que abordem questões relativas à sua temática;

III – constituir o conselho de garantias dos direitos humanos e da igualdade racial; efetuar assessoramento ou assistência as organizações das comunidades quilombolas, povos de terreiros e povos ciganos.

IV - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros segmentos raciais e étnicos;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; e

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

**Art. 8º** Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial- **CMPDHIR**, fica criado o cargo de Coordenador Municipal das políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial, sem remuneração, devendo o chefe do poder executivo atribuir tal cargo, por meio de Decreto ou Portaria, a um(a) servidor(a) público(a) municipal já integrante do quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** O/A servidor(a) público(a) municipal escolhido(a) pelo Chefe do Poder Executivo para coordenar as políticas de promoção da igualdade racial acumulará o cargo de Coordenador Municipal das políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial ao cargo ou função para o qual foi nomeado para ingresso no quadro de pessoal do Executivo Municipal.

**Art. 9º** A Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial - **CMPDHIR** é constituída por um (a) Coordenador.

**Art. 10.** São atribuições do (a) Coordenador (a):

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e Secretarias do Município no que se refere às Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a articulação entre as Secretarias de Município e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como outras esferas e instâncias do Poder Público, no intuito de desenvolver as políticas públicas e ações transversais de Promoção da Igualdade Racial;

III - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para Promoção da Igualdade Racial; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

V - formular, monitorar e avaliar o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, com discussões e construção com a sociedade civil representativas da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais, conselhos e outros órgãos governamentais;

VI - articular as ações das diferentes instituições para a execução do plano municipal; e

III - responder a consultas formuladas à Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da **PMPDHIR** serão exercidas pela Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da **PMPDHIR**.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da implantação da **PMPDHIR** correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

**Art. 17.** As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

**Parágrafo único.** Os convênios, termos de fomento e colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves BA. Em 19 de Setembro de 2023

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0415/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Implantação do Parque Urbano Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES  
– ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000